



ATA

Reunião da Câmara Municipal

REUNIÃO

N.º 17

DATA

1 de setembro de 2022

HORA

9H30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 17.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 1 de setembro de 2022.

Presenças

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

António Luís Marques

Vice-Presidente da Câmara

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Joaquim Gomes Pinto

Vereador em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Chefe do Gabinete do Presidente da Câmara

Secretário da Reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Informações do Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.—

1. A próxima Reunião da Câmara Municipal, por motivos de agenda, vai realizar-se no dia 29 de setembro pelas 9 horas e trinta minutos.-----

2. Comunicação do Gabinete do Primeiro-Ministro. O Senhor Primeiro-Ministro, deu nota que, recebeu carta da Presidência da República referente ao incêndio rural de grandes dimensões que ocorreu em Murça, a mesma foi encaminhada para

Reunião da Câmara Municipal N.º 17/2022



o Gabinete do Ministro da Administração Interna.-----

3. Decorreu no dia 24 de agosto, reunião, no Município de Murça, com a Ministra da Coesão Territorial, Ana Abrunhosa, sobre o Fogo Rural no Concelho de Murça. Estiveram presentes, o Vice-Presidente da CCDR-N Beraldino Pinto, a Diretora do ICNF Sandra Sarmento, a Diretora da DRAPN Carla Alves.-----

4. Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2022, de 29/08/2022. 1 - Declara, em consequência dos danos causados pelos incêndios rurais registados no mês de agosto de 2022, a situação de calamidade no Parque Natural da Serra da Estrela, pelo período de um ano, para efeitos de reposição da normalidade na respetiva área geográfica. 2 - Determina a realização de um procedimento de inventariação dos danos e prejuízos provocados pelos incêndios rurais registados no mês de agosto de 2022 no Parque Natural da Serra da Estrela, bem como pelos incêndios registados nos concelhos com área ardida acumulada, em 2022, igual ou superior a 4500 ha ou a 10 % da respetiva área, aferida através do Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais ou do Sistema Europeu de Informação sobre Incêndios Florestais. 3 - Estabelece que o procedimento previsto no número anterior visa a identificação das medidas necessárias ao nível da proteção civil, atividade económica, famílias, emprego, equipamentos de resposta social, conservação da natureza e florestas, habitações, infraestruturas e agricultura, que se dividem em dois tipos: a) Medidas de resposta de emergência, destinadas a reparar os danos causados pelos incêndios nas atividades económicas, habitats, rede hidrográfica, habitações e infraestruturas, visando assegurar as condições básicas para reposição da normalidade da vida das populações e das empresas; b) Medidas estruturais de prevenção, de restauro e promoção da biodiversidade e da paisagem e de relançamento da economia. O procedimento previsto no n.º 2 é realizado no prazo de 15 dias pelas comissões de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competentes, pela direção regional de agricultura e pescas territorialmente competente, pelo Instituto do Turismo de Portugal, I. P., pelo Instituto da Segurança Social, I. P., pelo Instituto para a Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., e pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., em articulação com os municípios abrangidos.-----

5. Procedimento concursal comum para ocupação de 30 postos de trabalho para a categoria de assistente operacional. - Aviso n.º 16431/2022, de 22 de agosto. Diário da República, Publicação n.º 161/2022, Série II de 2022-08-

Reunião da Câmara Municipal N.º 17/2022



22, páginas 259 - 264. Encontra-se aberto pelo prazo de dez dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso no Diário da República, procedimento concursal comum para constituição de uma relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de trinta postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2022, na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional. O procedimento encontra-se também publicado na Bolsa de Emprego Público, com o código da oferta OE202208/0588, e na página institucional do Município de Murça.-----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, em regime de não-permanência, Ana Paula Rodrigues da Cruz.-----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

1. Agradeço as informações prestadas, pelo Senhor Presidente da Câmara, aos Vereadores do Partido Socialista. Destaco, a informação onde foi comunicada, a presença da Senhora Ministra da Coesão Territorial, Dr.ª Ana Abrunhosa, no Município de Murça. Surpreende-nos, não nos ter sido comunicado, pois segundo as informações referidas pelo Senhor Presidente, embora se tratasse de uma reunião de trabalho houve oportunidade de estarem presentes algumas entidades, que faziam parte da comitiva da Senhora Ministra, para além de outras pessoas.-----

ORDEM DO DIA

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

1. Aprovação da ata da reunião anterior.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata. -----

2. Resumo diário de tesouraria.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Caixa	Saldo em dinheiro	5.613,70€
	Caixa Geral de Depósitos	168.708,90€
	Novo Banco	10.238,32€

Reunião da Câmara Municipal N.º 17/2022



Bancos à Ordem	Millennium BCP	508.564,89€
	Caixa Agrícola	26.929,16€
	Banco BPI	20.351,00€
Outros Depósitos	Caixa Geral de Depósitos	604.287,14€
Total de disponibilidades		1.344.693,11€

Saiu da sala a Vereadora da Câmara Municipal de Murça, em regime de permanência, Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, quando eram 10h00.-----

3. Proposta 34/GAP/2022. Associação de Pais e Encarregados de Educação de Murça;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a Proposta 34/GAP/2022.-----

Regressou à sala a Vereadora da Câmara Municipal de Murça, em regime de permanência, Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, quando eram 10h03.-----

Divisão Administrativa e Financeira - DAF

4.6.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2022. (5.ª Alteração permutativa ao Orçamento da Despesa; 5.ª Alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipais).-----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação - DTIC

5. Aquisição de serviços para implementação e garantia de cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e Regime Jurídico de Segurança do Ciberespaço (RJSC) - DL 65/2021 de 30 de julho de 2021 para os Municípios e empresas municipais da CIMDOURO.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (regime jurídico da realização das despesas públicas), repristinado pela Resolução n.º 86/2011 de 11 de Abril, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro:-----

a) A minuta do protocolo a ser celebrado entre a CIMDOURO e os Municípios de Alijó, Armamar, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Lamego,

Reunião da Câmara Municipal N.º 17/2022



Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Moimenta da Beira, Penedono, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo e Vila Nova de Foz Côa e Vila Real, a ADIN - Águas do Interior Norte, E.LM., S.A. e a Vila Real Social Habitação E.M, que consta em anexo, e que visa o estabelecimento de regras para constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para lançamento de procedimento aquisitivo e subsequente celebração de contrato(s) em ordem à aquisição de serviços para garantir o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (LEI 58/2019) e do Regime Jurídico do Ciberespaço (DL 65/2021);-----

b) A autorização para início e tipo de procedimento que correrá sob a forma de concurso público, com publicitação no Diário da República, em conformidade, designadamente, com o previsto no artigo 16.º n.º 1, alínea c), artigos 17.º, 18.º e 20.º, n.º 1, alínea a), todos do Código dos Contratos Públicos (CCP).--

c) Designar a Comunidade Intermunicipal do Douro como representante do Agrupamento delegando-lhe as competências necessárias para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso, nos termos do previsto nas cláusulas 4ª e 8ª do Protocolo anteriormente referido.-----

Divisão de Apoio e Gestão Urbana - DAGU

6. Cabeça de Casal de Herança de Ana Joaquina, requer certidão de propriedade.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a constituição de propriedade e a emissão do pedido de certidão nos termos da informação técnica. -----

7. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho;-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Aprovação de Projetos de Arquitetura. Especialidades, Prorrogações e outras				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Cândido Augusto Alves de Sousa	Salgueiro	Muro de vedação	20/07/2022	18/06/2022

Reunião da Câmara Municipal N.º 17/2022



Álvaro Lopes Dias	Cadaval	OERU - Muro de vedação	08/08/2022	22/08/2022
Maria Gentil Rosa Moutinho Guerra	Cimo de Vila	OERU - Reconstrução telhado	02/08/2022	22/08/2022
Emissão de Alvarás de Licenciamento, Utilização e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Tomás João dos Santos Ferreira	Murça	Licença de utilização / Habitação	25/07/2022	24/08/2022
Emissão de Certidões e Declarações				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Luís Ribeiro do Fundo	Sobredo	Certidão de compropriedade	12/07/2022	22/08/2022
Cabeça de Casal da Herança de João Pedro Ribeiro	Martim	Certidão autorização utilização	15/07/2022	22/08/2022
João Pedro Esteves	Serapicos	Certidão autorização utilização	20/07/2022	22/08/2022
Joana Teixeira Sousa	Murça	Certidão conformidade	29/07/2022	24/08/2022
Direito à Informação Pedido de parecer e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Luís João Coelho	Sobreira	N.º Policia	01/08/2022	22/08/2022

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua exectoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dez horas e quinze minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Avelino José Marques dos Santos, redigi e vou assinar, junto do Presidente.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário Amaro
O Secretário da Reunião de Câmara,

Avelino José Marques dos Santos



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 34/GAP/2022

Associação de Pais e Encarregados de Educação de Murça
Apoio Financeiro

A Educação, sendo uma das atribuições conferidas às Autarquias Locais (art.º 23º, n.º 2, alínea d), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é hoje unicamente reconhecida como um dos principais fatores de desenvolvimento das sociedades num mundo que, ao ser cada vez mais global, exige uma crescente diferenciação positiva ao nível das competências, de forma a dotar cada um das ferramentas que lhe permitam pensar e agir em coerência com a velocidade a que o conhecimento e a comunicação se propagam.

Enquadramento Legal

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio às entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

Por sua vez a alínea u) deste dispositivo legal, estabelece que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Considerando,

As Associações de Pais e Encarregados de Educação desempenham um papel fundamental ao nível da promoção de atividades dirigidas à comunidade educativa e à comunidade em geral;

A concretização das atividades da Associação de Pais são geradoras de dinâmicas benéficas para a comunidade onde se inserem, a nível social, cultural, recreativo e educativo;

A colaboração com todos os intervenientes no processo educativo, de forma a aumentar as possibilidades de sucesso escolar dos alunos, devendo essa colaboração ser recíproca podendo revestir-se de múltiplas formas;

Pela Associação de Pais e Encarregados de Educação de Murça, foi solicitado um apoio financeiro, para o desenvolvimento de atividades dirigidas à comunidade educativa e à comunidade em geral, consideradas relevantes para a melhoria da qualidade do ensino prestada.



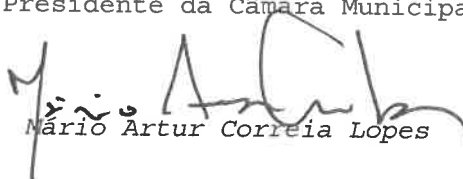
MUNICÍPIO DE MURÇA

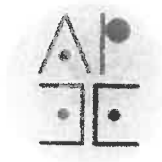
Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se que a Câmara Municipal de Murça, em conformidade com a alínea o) e u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/13 de 12 de setembro, delibere aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Associação de Pais e Encarregados de Educação de Murça, no valor de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros).

Murça, 26 de agosto de 2022

O Presidente da Câmara Municipal


Mário Artur Correia Lopes



Associação de
Pais e Encarregados de
Educação de Murça

Exmo. Sr. Presidente do Município de Murça

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Murça, vem por este meio solicitar à Câmara Municipal de Murça apoio financeiro, nomeadamente para custear o aluguer de um autocarro, no valor de 350 euros, com o objetivo de apoiar pais e alunos na atividade final de 12º Ano do Agrupamento de Escolas de Murça - "*Finalistas 2021/2022*" que decorreu na Quinta D. Adelaide, em Valpaços, no passado dia 1 de Julho.

Assim a Associação de Pais e Encarregados de Educação de Murça aguarda resposta, agradecendo desde já a cooperação e disponibilidade, por parte do Município a esta Associação de Pais.

Atentamente.

A Presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação.

(Paula Mesquita)

Murça, 08 de agosto de 2022



MUNICÍPIO DE MURÇA

Informação

Assunto: 6.º Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2022 (5.º Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa, 5.º Alteração Permutativa ao Plano de Atividades Municipais).

Nos termos da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 2 de setembro, compete à Câmara Municipal, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar a suas alterações.

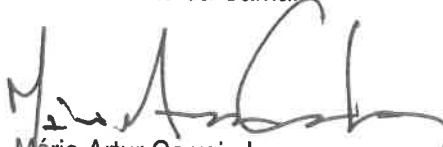
Considerando que a competência material atrás referida foi delegada no Presidente da Câmara, por proposta aprovada na reunião de câmara de 07-11-2017, submeto a conhecimento da câmara a presente alteração orçamental.

A presente alteração ao orçamento municipal visa no essencial reforçar rubricas de natureza corrente de forma a permitir o pagamento de despesas efetuadas no âmbito do incendio que ocorreu no concelho entre o dia 17 e 24 de julho, designadamente com alimentação, material de limpeza e outro (29.000,00), bem como reforçar a rubrica para pagamento das bolsas de estudo ao ensino superior 2021/2022 (16.000,00), conforme deliberação de câmara de 07/07/2022.

Os restantes movimentos de reforço reportam-se a ajustamentos de várias rubricas, que tem como objetivo acomodar despesa solicitada pelos vários serviços, decorrente da sua atividade, conforme conta nos mapas contabilísticos em anexo.

Murça, 12-08-2022

O Presidente da Câmara



Mário Artur Correia Lopes

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. : 1

ALTERAÇÃO NÚMERO 6 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 5 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO 2022/08/12 (ORÇAMENTO DO ANO : 2022)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes :

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D1	Despesas com o pessoal		381.000,00		700,00		380.300,00	
D11	Remunerações Certas e		381.000,00		700,00		380.300,00	
	Permanentes							
02	CÂMARA MUNICIPAL		381.000,00		700,00		380.300,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		381.000,00		700,00		380.300,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		381.000,00		700,00		380.300,00	
010107	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	P	381.000,00		700,00		380.300,00	
D2	Aquisição de bens e serviços		1.611.255,00	36.800,00	36.270,00		1.611.785,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		1.611.255,00	36.800,00	36.270,00		1.611.785,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		1.611.255,00	36.800,00	36.270,00		1.611.785,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		139.530,00	28.000,00	3.000,00		164.530,00	
020103	MUNIÇÕES, EXPLOSIVOS E ARTIFÍCIOS	P	9.000,00		3.000,00		6.000,00	
020105	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES	P	106.530,00	13.300,00			119.830,00	
	CONFECCIONADAS							
020106	ALIMENTAÇÃO- GÊNEROS PARA CONFECCIONAR	P	16.000,00	10.000,00			26.000,00	
020115	PRÊMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	P	8.000,00	4.700,00			12.700,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		1.471.725,00	8.800,00	33.270,00		1.447.255,00	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	84.845,00		15.000,00		69.845,00	
020206	LOCAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	P	5.000,00	1.600,00			6.600,00	
020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	P	110.500,00	3.400,00			113.900,00	
020210	TRANSPORTES	P	215.880,00		9.500,00		206.380,00	
020214	ESTUDOS, PARCERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	P	405.000,00		6.000,00		399.000,00	
020217	PUBLICIDADE	P	37.500,00	3.800,00			41.300,00	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	223.000,00		1.000,00		222.000,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	390.000,00		1.770,00		388.230,00	
D4	Transferências e subsídios correntes		518.500,00	16.000,00	15.830,00		518.670,00	
D41	Transferências correntes		518.500,00	16.000,00	15.830,00		518.670,00	
D411	Administrações Públicas		120.000,00		4.530,00		115.470,00	
D4115	Administração Local		120.000,00		4.530,00		115.470,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		120.000,00		4.530,00		115.470,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		120.000,00		4.530,00		115.470,00	
0405	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		120.000,00		4.530,00		115.470,00	
040501	CONTINENTE		120.000,00		4.530,00		115.470,00	
04050104	ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS	P	120.000,00		4.530,00		115.470,00	
D412	Entidades do Setor Não Lucrativo		313.500,00		11.300,00		302.200,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		313.500,00		11.300,00		302.200,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		313.500,00		11.300,00		302.200,00	
0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		313.500,00		11.300,00		302.200,00	
040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	313.500,00		11.300,00		302.200,00	
D413	Famílias		85.000,00	16.000,00			101.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		85.000,00	16.000,00			101.000,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		85.000,00	16.000,00			101.000,00	
Total de Despesas Correntes			2.425.755,00	36.800,00	52.800,00		2.409.755,00	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			2.425.755,00	36.800,00	52.800,00		2.409.755,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			2.425.755,00	36.800,00	52.800,00		2.409.755,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. : 2

ALTERAÇÃO NÚMERO 6 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 5 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO 2022/08/12 (ORÇAMENTO DO ANO : 2022)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes :

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]	[7]=[3]+[4] +[5]+[6]	
0408	FAMÍLIAS	P	85.000,00	16.000,00			101.000,00	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
040802	OUTRAS		85.000,00	16.000,00			101.000,00	
04080202	OUTRAS		85.000,00	16.000,00			101.000,00	
Total de Despesas Correntes			2.510.755,00	52.800,00	52.800,00		2.510.755,00	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			2.510.755,00	52.800,00	52.800,00		2.510.755,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			2.510.755,00	52.800,00	52.800,00		2.510.755,00	

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. : 1
Ano : 2022

ALTERAÇÃO NÚMERO : 6 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 5 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO 2022/08/12

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Tipo de Auditoria: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL/ECONÓMICA													Euros	
Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos						Modificação (+/-)	
							Períodos seguintes							
	Código	Ano Tipo Número			Designação do projeto	Início	Fim	Dot. atual	Dot. corrigida	2023	2024	2025		2026
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]		
1.			Funções Gerais			80.000,00	79.000,00							
1.2.			Segurança e Ordem Públicas			80.000,00	79.000,00					-1.000,00		
1.2.1.			Proteção Civil e Luta Contra Incêndios			80.000,00	79.000,00					-1.000,00		
1.2.1.1.	01	2017	PROTEÇÃO CIVIL			80.000,00	79.000,00					-1.000,00		
1.2.1.1.	0103	2017 A 3	EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE	02/040701	2017/01/02	2022/12/31	80.000,00	79.000,00				-1.000,00		
2.			Funções Sociais			480.830,00	477.760,00					-3.070,00		
2.1.			Educação			348.300,00	340.300,00					-8.000,00		
2.1.1.			Ensino Não Superior			348.300,00	340.300,00					-8.000,00		
2.1.1.1.			ENSINO BÁSICO			325.300,00	322.600,00					-2.700,00		
2.1.1.1.2.	02	2019	SERVIÇOS AUXILIARES DE ENSINO			194.000,00	192.000,00					-2.000,00		
2.1.1.1.2.	0202	2019 A 2	FORNECIMENTO DE TRANSPORTES ESCOLARES	02/020210	2019/01/01	2022/12/31	194.000,00	192.000,00				-2.000,00		
2.1.1.1.2.	04	2019	PLANOS INTEGRADOS E INOVADORES DE COMBATE AO INSUCESSO ESCOLAR			131.300,00	130.600,00					-700,00		
2.1.1.1.2.	0401	2019 A 18	EXECUÇÃO	02/010107	2019/01/02	2022/12/31	131.300,00	130.600,00				-700,00		
2.1.1.1.3.			ENSINO SECUNDÁRIO			23.000,00	17.700,00					-5.300,00		
2.1.1.1.3.	01	2019	ENSINO PROFISSIONAL			23.000,00	17.700,00					-5.300,00		
2.1.1.1.3.	0101	2019 A 6	ESCOLA PROFISSIONAL DE MURÇA - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	02/040701	2019/01/01	2022/12/31	23.000,00	17.700,00				-5.300,00		
2.3.			Segurança e Ação Social			49.030,00	50.230,00					1.200,00		
2.3.2.			Ação Social			49.030,00	50.230,00					1.200,00		
2.3.2.1.	01	2017	GABINETE DE INSERÇÃO PROFISSIONAL			1.000,00						-1.000,00		
2.3.2.1.	0101	2017 A 9	AÇÕES DE PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO	02/020225	2017/01/02	2022/12/31	1.000,00					-1.000,00		
2.3.2.1.	03	2019	POPULAÇÃO IDOSA E PORTADORA DE DEFICIÊNCIA			28.030,00	14.230,00					-13.800,00		
2.3.2.1.	0301	2019 A 10	CONVÍVIO DE NATAL			11.030,00	6.030,00					-5.000,00		
2.3.2.1.	0301	2019 A 10	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES CORRECTIONADAS	02/020105	2019/01/02	2022/12/31	5.000,00	2.500,00				-2.500,00		
2.3.2.1.	0301	2019 A 10	TRANSPORTES	02/020210	2019/01/02	2022/12/31	5.000,00	3.700,00				-1.300,00		
2.3.2.1.	0301	2019 A 10	OUTROS SERVIÇOS	02/020225	2019/01/02	2022/12/31	7.000,00	2.000,00				-5.000,00		
2.3.2.1.	0302	2019 A 11	CONVÍVIO DE VERÃO	02/020210	2020/01/02	2022/12/31	20.000,00	36.000,00				16.000,00		
2.3.2.1.	01	2020	APOIO A ESTUDANTES			20.000,00	36.000,00					16.000,00		
2.3.2.1.	0101	2020 A 1	ATRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS DE MÉRITO/BOLSAS DE ESTUDO	02/04080202	2020/01/02	2022/12/31	4.000,00	3.000,00				-1.000,00		
2.4.			Habituação e Serviços Coletivos			4.000,00	3.000,00					-1.000,00		
2.4.6.			Proteção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza			4.000,00	3.000,00					-1.000,00		
2.4.6.6.			CONSERVAÇÃO DA NATUREZA			4.000,00	3.000,00					-1.000,00		
2.4.6.6.1.	01	2021	BEM ESTAR ANIMAL			4.000,00	3.000,00					-1.000,00		
2.4.6.6.1.	0101	2021 A 3	BEM ESTAR ANIMAL	02/020220	2021/01/01	2022/12/31	4.000,00	3.000,00				-1.000,00		
2.5.			Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos			79.500,00	84.230,00					4.730,00		
2.5.1.			Cultura			79.500,00	84.230,00					4.730,00		
2.5.1.1.	01	2019	EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E DESPORTIVOS			79.500,00	84.230,00					4.730,00		
2.5.1.1.	0101	2019 A 12	SERIAL DO MUNICÍPIO			8.000,00	5.000,00					-3.000,00		
2.5.1.1.	0101	2019 A 12	MUNICÍPIOS, EXPLOSIVOS E ARTIFÍCIOS	02/020103	2019/01/02	2022/12/31	40.000,00	43.400,00				3.400,00		
2.5.1.1.	0101	2019 A 12	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	02/020208	2019/01/02	2022/12/31	3.500,00	7.100,00				3.600,00		
2.5.1.1.	0101	2019 A 12	PUBLICIDADE	02/020217	2019/01/02	2022/12/31	25.000,00	25.530,00				530,00		
2.5.1.1.	0102	2019 A 13	OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS	02/020217	2019/01/01	2022/12/31	3.000,00	3.200,00				200,00		
3.			Funções Económicas			73.000,00	53.000,00					-20.000,00		
3.1.			Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca			48.000,00	38.000,00					-10.000,00		
3.1.1.			Transferências			48.000,00	38.000,00					-10.000,00		
3.1.1.1.	01	2021	CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE ESPAÇOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS			10.000,00	5.000,00					-5.000,00		
3.1.1.1.	0101	2021 A 1	BENEFÍCIOS DE CAMINHOS; CURSOS DE ÁGUA; ACEIROS	02/020203	2021/01/02	2022/12/31	10.000,00	5.000,00				-5.000,00		
3.1.1.1.	02	2021	APOIOS À AGRICULTURA, PECTUÁRIA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA			38.000,00	33.000,00					-5.000,00		

ALTERAÇÃO NÚMERO : 6 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 5 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO 2022/08/12

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos						Modificação (+/-)
							Períodos seguintes						
	Código	Ano Tipo Número	Designação do projeto	Início	Fim	2022		2023	2024	2025	2026	Outros	
[1]	[2]					[4]	[5]						Dot. atual
[13] = [7] - [6]													
3.1.1.	0201	2021 A 2	APÓIOS FINANCEIROS AO SETOR PRODUTIVO/ASSOCIATIVO		2021/01/02	2022/12/31							
3.1.1.	0201	2021 A 2	PRIVADAS	02/040102			5.000,00	5.000,00					
3.1.1.	0201	2021 A 2	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	02/040701			33.000,00	28.000,00					-5.000,00
3.3.			Transportes e Comunicações				25.000,00	15.000,00					-10.000,00
3.3.1.			Transportes Rodoviários				25.000,00	15.000,00					-10.000,00
3.3.1.	01	2017	ESTRADAS MUNICIPAIS				25.000,00	15.000,00					-10.000,00
3.3.1.	0102	2017 A 7	LIMPEZA	02/020203	2017/01/02	2022/12/31	25.000,00	15.000,00					-10.000,00
4.			Outras Funções				60.000,00	55.470,00					-4.530,00
4.2.			Transferências entre Administrações				60.000,00	55.470,00					-4.530,00
4.2.1.			TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES				60.000,00	55.470,00					-4.530,00
4.2.1.3.			OUTRAS ASSOCIAÇÕES				60.000,00	55.470,00					-4.530,00
4.2.1.3.	01	2021	TRANSFERÊNCIAS PARA COM OUTRO				60.000,00	55.470,00					-4.530,00
4.2.1.3.	0101	2021 A 4	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	02/04050104	2021/01/02	2022/12/31	60.000,00	55.470,00					-4.530,00
Total :							693.830,00	665.230,00					-28.600,00



MUNICÍPIO DE MURÇA

Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação

Telef. Geral: 259 510 120 / Fax: 259 510 129 * DTIC: 259 510 121

E-mail: Geral geral@cm-murca.pt DTIC dtic@cm-murca.pt / <http://www.cm-murca.pt>

INFORMAÇÃO

Despacho:

CMM

A próxima reunião
de Câmara.
2022.100.29

Assunto:

"Aquisição de serviços para implementação e garantia de cumprimento do Regulamento Geral Proteção de Dados e Regime Jurídico de Segurança do Ciberespaço (RJSC) - DL 65/2021 de 30 de julho de 2021 para os municípios e empresas municipais da CIMDOURO"

Considerando que:

1. O Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), consubstanciado pela Lei da Proteção de dados pessoais, LEI 58/2019 de 8 de agosto de 2019 pelo Governo português, estabelece um conjunto alargado de medidas e ações por parte dos municípios, na gestão da sua informação e tratamento de dados pessoais, obrigando à identificação de responsáveis municipais pela aplicação deste regulamento;
2. Foi publicado em 2021 o Decreto-Lei 65/2021 (RJCS), que estabelece o Regime Jurídico de Segurança do Ciberespaço, que define as obrigações das entidades públicas em matéria de Segurança do Ciberespaço, nomeadamente a identificação de interlocutores municípios com a Associação Nacional de Proteção de Dados (ANPD), assim como a elaboração de relatórios anuais por parte das entidades públicas;
3. Os 19 municípios da Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMDOURO), manifestaram, na reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade de 27 de abril de 2022, que as obrigações legais expostas anteriormente lhes eram comuns e tinham interesse em integrar um procedimento igualmente comum para o cumprimento da legislação referida, RGPD e RJCS;
4. Algumas outras entidades do perímetro autárquico manifestaram também o interesse em integrar o procedimento de aquisição de serviços para garantir o cumprimento da legislação referida no ponto anterior;



MUNICÍPIO DE MURÇA

Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação

Telef. Geral: 259 510 120 / Fax: 259 510 129 * DTIC: 259 510 121

E-mail: Geral geral@cm-murca.pt DTIC dtic@cm-murca.pt / <http://www.cm-murca.pt>

5. Se afigura possível, e vantajoso, o lançamento de um único concurso, com vista à celebração de contratos de aquisição de serviços para garantir o cumprimento do RGPD e do RJCS, foi elaborada uma minuta de protocolo para a constituição de um agrupamento das vinte e duas entidades adjudicantes interessadas, à luz do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, relevando do protocolo a designação da CIMDOURO – Comunidade Intermunicipal do Douro como representante de tal agrupamento, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato (minuta de protocolo em anexo);
6. A referida minuta de protocolo, foi já aprovada pela CIMDOURO na referida reunião de 27 de abril de 2021 e contém, em anexo, as minutas das peças do procedimento aquisitivo (programa do concurso e caderno de encargos), as quais refletem os termos do protocolo a celebrar;
7. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos) bem como do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pela(s) entidade(s) adjudicatária(s) com a execução dos contratos a celebrar, se mostrou adequado adotar o procedimento do tipo concurso público, com publicação do anúncio no Diário da República, tudo em conformidade, designadamente, com o previsto no artigo 16.º n.º 1, alínea c), artigos 17.º, 18.º e 20.º n.º 1, alínea a), todos do Código dos Contratos Públicos;
8. No que ao Município de Murça diz respeito, o órgão competente para contratar, autorizar a despesa, escolher o procedimento, aprovar os documentos pré-contratuais, aprovar a minuta de contrato, bem como para quaisquer outros atos inerentes ao procedimento aquisitivo em apreço é a **Câmara Municipal**, uma vez que se estima que, tendo em conta o custo destes serviços em entidades equivalentes e aos valores atuais do mercado, que o preço contratual a pagar pelos serviços que constituem o objeto do contrato, possa ser na ordem de **7 436,13 €**, acrescendo-se igualmente o respetivo IVA às taxas legais em vigor.
9. De acordo com o previsto no nº 1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho (regime jurídico da realização das despesas públicas), repristinado pela Resolução nº 86/2011 de 11 de Abril, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. Tenho a honra de propor que a **Câmara Municipal** delibere aprovar:



MUNICÍPIO DE MURÇA

Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação

Telef. Geral: 259 510 120 / Fax: 259 510 129 * DTIC: 259 510 121

E-mail: Geral geral@cm-murca.pt DTIC dtic@cm-murca.pt / <http://www.cm-murca.pt>

- a. A minuta do protocolo a ser celebrado entre a CIMDOURO e os Municípios de Alijó, Armamar, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Moimenta da Beira, Penedono, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo e Vila Nova de Foz Côa e Vila Real, a ADIN – Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A. e a Vila Real Social Habitação E.M, que consta em anexo, e que visa o estabelecimento de regras para constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para lançamento de procedimento aquisitivo e subsequente celebração de contrato(s) em ordem à aquisição de serviços para garantir o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (LEI 58/2019) e do Regime Jurídico do Ciberespaço (DL 65/2021);
- b. A autorização para início e tipo de procedimento que correrá sob a forma de concurso público, com publicitação no Diário da República, em conformidade, designadamente, com o previsto no artigo 16.º n.º 1, alínea c), artigos 17.º, 18.º e 20.º, n.º 1, alínea a), todos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- c. Designar a Comunidade Intermunicipal do Douro como representante do Agrupamento delegando-lhe as competências necessárias para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso, nos termos do previsto nas cláusulas 4ª e 8ª do Protocolo anteriormente referido.

Anexo:

- Protocolo de Entidades Adjudicantes;
- Caderno de Encargos;
- Programa de Concurso.

Com os respeitosos cumprimentos,

Município de Murça - DTIC, 29 de Agosto de 2022

O Chefe de Divisão Municipal (DTIC,

(Eng.º António Mendes Carvalhão Alves)
INFORMÁTICA

Protocolo

para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes

Entre:

a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO, pessoa coletiva n.º 502 459 417, com sede na Av. Carvalho Araújo, 7, em Vila Real, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Carlos Silva Santiago, adiante designada por CIMDOURO;

o MUNICÍPIO DE ALIJÓ, pessoa coletiva n.º 506 859 487, com sede na Rua General Alves Pedrosa, n.º 13, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Rodrigues Paredes;

o MUNICÍPIO DE ARMAMAR, pessoa coletiva n.º 506 843 190, com sede na Praça da República, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Paulo Soares Carvalho Pereira da Fonseca;

o MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES, pessoa coletiva n.º 506 666 018, com sede na Rua Jerónimo Barbosa, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves;

o MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA, pessoa coletiva n.º 506 884 937, com sede na Av. Guerra Junqueiro, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ferreira;

o MUNICÍPIO DE LAMEGO, pessoa coletiva n.º 506 572 218, com sede na Rua Padre Alfredo Pinto Teixeira, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes;

o MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO, pessoa coletiva n.º 506 840 328, com sede na Av. Conselheiro Alpoim, 432, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Silva;

o MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA, pessoa coletiva n.º 506 664 686, com sede no Largo do Tabelado, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Figueiredo;

o MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva n.º 506 862 763, com sede na Praça 5 de Outubro, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Lopes;

o MUNICÍPIO DE PENEDONO, pessoa coletiva n.º 506 651 541, com sede no Largo da Devesa, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Cristina Ferreira;

o MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA, pessoa coletiva n.º 506 829 260, com sede na Praça do Município, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Gonçalves;

o MUNICÍPIO DE SABROSA, pessoa coletiva n.º 506 824 942, com sede na Rua do Loreto, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Maria Helena Iapa;

o MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO, pessoa coletiva n.º 506 829 138, com sede na Praça do Município, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Reguengo Machado;

o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA, pessoa coletiva n.º 506 892 646, com sede na Av. Marquês de Soveral, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel António Cordeiro;

o MUNICÍPIO DE SERNANCELHE, pessoa coletiva n.º 506 852 032, com sede na Av. Dr. Oliveira Serrão, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos Silva Santiago;

o MUNICÍPIO DE TABUAÇO, pessoa coletiva n.º 506 601 455, com sede na Rua António José D'Almeida, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos André Teles Paulo de Carvalho;

o MUNICÍPIO DE TAROUCA, pessoa coletiva n.º 506 753 905, com sede na Av. Dr. Alexandre Taveira Cardoso, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Valdemar de Carvalho Pereira;

o MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO, pessoa coletiva n.º 501 121 536, com sede no Largo Dr. Campos Monteiro, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves;

o MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA, pessoa coletiva n.º 506 829 197, com sede na Praça do Município, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Paulo Sousa;

o MUNICIPIO DE VILA REAL, pessoa coletiva n.º 506 359 670, com sede na Av.^a Carvalho Araújo, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos;

a ÁGUAS DO INTERIOR NORTE, E.M., S.A., pessoa coletiva n.º 506 516 725, com sede na Av.^a Rainha Santa Isabel, n.º 1, em Vila Real, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Carlos Manuel Gomes Matos da Silva;

a Vila Real Social, E.M., S.A., pessoa coletiva n.º , com sede na Rua Alexandre Herculano, 34, em Vila Real, representada pelo Presidente Executivo do Conselho de Administração;

Considerando que:

- Os intervenientes, aqui representados, pretendem a Aquisição de serviços para implementação e garantia de cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e do DL 65/2021, de 30 de julho de 2021 (RJSC), para os municípios da CIMDOURO e empresas municipais;
- Para tal, atuando isoladamente, cada um deles teria de promover o competente procedimento concursal;
- Promovendo os intervenientes aqui representados, conjuntamente, um só procedimento concursal, resultará numa substancial redução de meios e custos;
- Assim, se mostra apropriada a criação de um agrupamento das entidades adjudicantes aqui intervenientes para contratação dos referidos serviços;
- Tendo todos e cada um aprovado e autorizado o agrupamento de entidades adjudicantes, com vista ao lançamento, em conjunto, de um concurso público para a aquisição dos referidos serviços.

Acordam os intervenientes nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, constituir um AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, que se regerá pelas regras e condições insertas nos artigos seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Os Municípios de Alijó, Armamar, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Moimenta da Beira, Penedono, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo, Vila Nova de Foz Côa, Vila Real, a CIMDOURO, as empresas Águas do Douro - Norte e a empresa Vila Real Social, na qualidade de entidades adjudicantes, acordam agrupar-se com vista ao lançamento de um único procedimento por concurso público denominado “Aquisição de serviços para implementação e garantia de cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e do DL 65/2021 de 30 de julho de 2021 (RJSC), para os municípios e entidades afins na CIMDOURO”, nos termos do disposto nos artigos 16.º n.º 1, alínea c); 17.º; 18.º e 20.º n.º 1, alínea a), todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 2.ª

Realização de Despesa e Repartição de Custos

1. Cada entidade adjudicante fica obrigada a facultar ao agrupamento a respetiva decisão de contratar, a decisão de escolha do tipo de procedimento, a autorização de despesa e a sua cabimentação orçamental.
2. Os custos que se mostrem necessários à elaboração dos documentos do procedimento, assim como da sua publicitação, serão suportados pela CIMDOURO.

Cláusula 3.ª

Vigência do Agrupamento

O agrupamento constitui-se com a assinatura do presente acordo, sem necessidade de qualquer outra formalidade e extingue-se com a outorga dos respetivos contratos.

Cláusula 4.ª

Representante do Agrupamento

O representante do agrupamento é a CIMDOURO.

Cláusula 5.ª

Obrigações das Partes

Não poderá haver qualquer adjudicação sem o acordo expresso do órgão competente para contratar de cada entidade integrante do agrupamento.

Cláusula 6.ª

Contratos a Celebrar e Execução dos Trabalhos

Após a adjudicação, será outorgado com cada entidade adjudicante um contrato, de acordo com os documentos normativos do concurso.

Cláusula 7.^a

Repartição do Preço da Aquisição

1. O preço da aquisição dos serviços será pago por cada uma das entidades adjudicantes, em função da proposta individualizada apresentada pelo adjudicatário.
2. A entidade adjudicatária emitirá faturas distintas em nome de cada entidade adjudicante conforme estabelecido no caderno de encargos do concurso e nos termos que ficarem contratualmente definidos.
3. Cada entidade adjudicante integrante do agrupamento é responsável pelo cumprimento dos procedimentos necessários para assegurar os pagamentos a que fica obrigada nos prazos contratualmente estabelecidos.

Cláusula 8.^a

Nomeação do Mandatário do Agrupamento

Acordam os intervenientes nomear como mandatário do Agrupamento de Entidades Adjudicantes a CIMDOURO, a quem conferem as necessárias competências para promover todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso – nomeadamente a elaboração das peças concursais e publicação de anúncio –, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, corrigir os erros e colmatar as omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas.

Cláusula 9.^a

Aceitação do Mandatário do Agrupamento

A CIMDOURO, com a assinatura do presente protocolo, aceita a sua nomeação como mandatário do Agrupamento de Entidades Adjudicantes.

Cláusula 10.^a

Mandato

O mandato durará pelo mesmo período de tempo do Agrupamento de Entidades Adjudicantes e será exercido gratuitamente

Cláusula 11.^a

Disposições Finais

1. Constituem parte integrante deste Protocolo as deliberações de aprovação do mesmo pelas entidades intervenientes.
2. Este Protocolo produz efeitos após a sua assinatura.

Por ser esta a vontade expressa dos intervenientes, vai o presente Protocolo, composto por 7 (sete) páginas, ser rubricado e assinado, ficando em poder do mandatário, sendo remetidas cópias autenticadas a todos os restantes intervenientes.

Vila Real, __ de _____ de 2022.

Comunidade Intermunicipal do Douro	Município de Alijó
<i>Carlos Silva Santiago</i>	<i>José Rodrigues Paredes</i>
Município de Armamar	Município de Carrazeda de Ansiães
<i>João Paulo Soares Vilela da Rocha Magalhães</i>	<i>João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves</i>
Município de Freixo de Espada à Cinta	Município de Lamego
<i>Nuno Ferreira</i>	<i>Francisco Lopes</i>
Município de Mesão Frio	Município de Moimenta da Beira
<i>Paulo Jorge Silva</i>	<i>Paulo Figueiredo</i>
Município de Murça	Município de Penedono
<i>Mário Artur Lopes</i>	<i>Maria Ferreira</i>
Município de Peso da Régua	Município de Sabrosa
<i>José Manuel Gonçalves</i>	<i>Maria Helena Lapa</i>

Município de Santa Marta de Penaguião	Município de São João da Pesqueira
<i>Luis Reguengo Machado</i>	<i>Manuel António Natário</i>
Município de Sernancelhe	Município de Tabuaço
<i>Carlos Silva Santiago</i>	<i>Carlos André Teles Paulo de Carvalho</i>
Município de Tarouca	Município de Torre de Moncorvo
<i>Valdemar de Carvalho Pereira</i>	<i>Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves</i>
Município de Vila Nova de Foz Côa	Município de Vila Real
<i>João Paulo Sousa</i>	<i>Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos</i>
ÁGUAS DO INTERIOR – NORTE, E.M., S.A.	Vila Real Social, E.M., S.A.
<i>Carlos Manuel Gomes Matos da Silva</i>	<i>José Maria Magalhães</i>

CONCURSO PÚBLICO 2221_CPpq

Aquisição de serviços para implementação e garantia de cumprimento do RGPD e do RJSC para os municípios e entidades afins na CIMDOURO

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª | Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de serviços para implementação e garantia de cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e do Regime Jurídico para a Segurança do Ciberespaço (RJSC) - DL 65/2021 de 30 de julho de 2021 para os municípios e entidades afins na CIMDOURO”**, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.
2. O presente procedimento por concurso limitado por prévia qualificação é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
3. As Especificações Técnicas do objeto do contrato constam da PARTE II ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 1. os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 2. os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 3. o presente Caderno de Encargos;
 4. a proposta adjudicada;
 5. os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual consolidada (adiante designado por CCP), e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Duração do contrato

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos no prazo máximo de 170 (cento e setenta dias) dias a contar da data de adjudicação do procedimento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da CIMDOURO ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado.

3. O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
2. Obrigação de cumprimento da execução do contrato com a qualidade expectável;
3. Obrigação de cumprimento rigoroso do cronograma proposto;
4. Obrigação de manter a Entidade Adjudicante informada sobre o decorrer dos trabalhos;
5. Obrigação de prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Entidade Adjudicante;
6. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no Contrato, seja qual for o agente executor, não reconhecendo a Entidade Adjudicante a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário;

Cláusula 5.ª | Regulamentos e outros documentos normativos

7. Para além das normas constantes deste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o serviço a realizar.
8. O adjudicatário obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável ao serviço a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato às normas e leis portuguesas, bem como da União Europeia.
9. O adjudicatário compromete-se a executar o contrato com critérios de equidade e transparência fiscal, pelo que as receitas ou benefícios procedentes do presente contrato serão integralmente declarados e tributados conforme a legislação fiscal vigente, proibindo-se expressamente a utilização de sedes, e correspondente tributação, nalgum país da lista de paraísos fiscais estabelecidos pela OCDE, seja de forma direta seja através de empresas filiais, sem o incumprimento causa de resolução do contrato.
10. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
11. Caso a Entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 6.ª | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às entidades adjudicantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 200 000€ (duzentos mil euros), IVA excluído.
3. O preço apresentado pelo concorrente deve discriminar o custo por entidade, ou seja, pela CIMDouro e por município que a constitui, não podendo a soma total, ultrapassar o valor do número anterior.
4. O preço referido no número 1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, consumíveis, comunicações bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 8.ª | Faturação e condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, acrescidas do IVA às taxas legalmente em vigor, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas mensais, e ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.
4. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos. Poderá a CIMDOURO, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 9.ª | Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a CIMDOURO venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª | Transferência da propriedade

1. Com a conclusão da prestação do serviço, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a CIMDOURO, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª | Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 40% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente, nomeadamente se houver lugar a reposição de fundos comunitários.

Cláusula 12.ª | Execução da caução

1. Não haverá lugar à prestação de caução.
2. A eventual caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa de Concurso, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do CCP.

Cláusula 12.ª | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as ocorrências pelas quais o adjudicatário não seja responsável e para a qual não haja contribuído e bem assim como qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais do adjudicatário e que afetem o cumprimento das suas obrigações, desde que se verifique não poderem ser evitados por cuidados normais de vigilância e de prevenção por parte deste.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª | **Resolução do contrato**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver, a título sancionatório, o contrato, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizada pelos prejuízos sofridos, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
- a. Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do Contrato;
 - b. Quando o adjudicatário se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP sem prejuízo do disposto no artigo 55º-A do CCP.
2. O direito de resolução previsto no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, e não lhe confere direito a qualquer indemnização.
3. O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 14.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.
3. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
4. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos do respetivo representante previsto no número anterior.

Cláusula 16.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II – Especificações Técnicas

Cláusula 22.^a | Acompanhamento da prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do serviço, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade, no máximo mensal, reuniões de coordenação com os representantes da CIMDOURO, ficando encarregado de redigir as respetivas atas, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. O Adjudicatário fica também obrigado a apresentar à CIMDOURO, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
3. A realização de reuniões com a CIMDOURO não substitui a eventual realização de reuniões com as várias entidades adjudicantes, sempre que tal seja necessário.

Cláusula 23.^a | Municípios e entidades Afins na CIMDOURO

1. Os trabalhos no âmbito desta aquisição de serviços abrangem as seguintes entidades:

Município de
Município de
Município de
Município de
Município de
Município de
Município de
Município de
Município de
Município de
Município de
Município de
Município de
Município de
Município de
Município de
Município de
Município de
Município de
Águas do Douro Interior Norte
Vila Real Social - Habitação e Transportes, E.E.M.
Comunidade Intermunicipal do Douro

III.1 RGPD

Cláusula 24.^a | Disposições Gerais RGPD

A CIMDouro e os MUNICIPIOS que a constituem pretendem a contratação de serviços externos no Âmbito do RGPD, que abrangem, nomeadamente a inventariação e mapeamento dos tratamentos e dos riscos, seu diagnóstico e concomitantes relatórios de Avaliação de Impacto de Privacidade (PIA), que permita à CIMDouro e aos municípios que a constituem identificar as medidas a implementar para garantia da conformidade com o novo RGPD.

Com a contratação externa dos serviços, pretende a CIMDouro e os Municípios que a constituem:

1. Conhecer o impacto do Regulamento Geral de Proteção de Dados sobre os processos de negócio e TI.
2. Conhecer o nível de cumprimento dos diferentes elementos afetados da CIMDouro e dos MUNICIPIOS que a constituem (tratamento, ficheiros, sistemas, serviços, processos, normativas, papéis, responsabilidades, etc.) a respeito dos requisitos e exigências estabelecidos pelo Regulamento (EU) 2016/679.
3. Conhecer os riscos a que se encontram expostos os tratamentos derivados dos diferentes processos em que se decompõe a atividade da CIMDouro e dos MUNICIPIOS que a constituem, tomando em consideração os aspetos sectoriais e matizes próprios das atribuições da Comunidades Intermunicipais e dos MUNICIPIOS.
4. Definir as orientações que estabeleçam a estratégia da CIMDouro e dos MUNICIPIOS que a constituem para abordar o cumprimento das novidades introduzidas pelo RGPD, tomando em consideração as diferentes variáveis (antecedentes, prioridades, nível de maturidade, recursos de que se dispõe, etc.)
5. Estabelecer o plano de projetos através do qual se materialize o cumprimento dos requisitos (curto, médio e longo prazo) do Regulamento Geral de Proteção de Dados nas diferentes unidades orgânicas da autarquia.
6. Definição de um Modelo Governance da gestão da informação e de uma política de privacidade, alinhados com o RGPD e com as melhores práticas de segurança e Governance (normas ISO, Cobit, ITIL).

Cláusula 25.^a | Descrição dos Trabalhos a Desenvolver RGPD

1. A proposta deverá definir um plano de ação detalhado que tenha em conta as seguintes fases:
 - a) Caracterização do contexto organizacional: Recolha de informação sobre as estruturas e processos organizacionais, áreas de negócios, interlocutores e tecnologias
 - b) Análise da Informação: Análise e avaliação dos riscos
 - c) Avaliação de conformidade: Avaliação do nível de cumprimento dos controlos do RGPD.
 - d) Recomendações: Definição da estratégia de adequação ao RGPD
2. A proposta deverá cumprir os requisitos de seguida discriminados:
 - a) No âmbito dos serviços de consultoria deverá ser seguido o RGPD, conjugado com as últimas versões das orientações do Grupo de Trabalho do Art.º 29;
 - b) Deverão ser levadas em conta as leis nacionais e as diretivas e regulamentos europeus, nomeadamente a Lei de Acessos aos Dados Administrativos (LADA), o código do Procedimento Administrativo, o Código do Direito Civil, as recomendações emanadas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados, a jurisprudência sobre a proteção de dados pessoais, a Constituição da República Portuguesa;
 - c) Deverão ser consideradas sempre as versões mais recentes de todas as normas, legislação e referenciais ao longo do Caderno de Encargos;
 - d) Deverão ser seguidos os normativos internacionais, nomeadamente as famílias de normas ISO/IEC27000 BS25999, BS 10012, ISO 31000 e ISO 20000 e as frameworks Cobit, PCI-DSS, NISTbem como as metodologias adotadas pela Open Web Application Security Project.
 - e) Deverão ser identificados e analisados os tipos de dados pessoais registados em bases de dados, ficheiros ou outros formatos eletrónicos e em papel ou outros arquivos físicos existentes na CIMDouro e os Municípios que a constituem;
 - f) Deverão ser identificados e analisados os vários componentes dos Sistemas de Informação da CIMDouro, dos MUNICÍPIOS e das Empresas Afins que a constituem, no que respeita à sua conformidade com o RGPD;
 - g) Deverão identificar o nível de cumprimento, de acordo com a resolução do Conselho de Ministros 41/2018, em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais.
 - h) Deverão avaliar o nível de maturidade em programação segura.
 - i) Deverão apoiar as equipas internas da CIMDouro, dos MUNICÍPIOS e das Empresas Afinsna implementação do novo regulamento europeu sobre proteção de dados pessoais;

- j) Deverão definir um modelo Governance que contemple:
- i. Definição de novas funções e responsabilidades (modelo RACI);
 - ii. Definição das funções e obrigações do Encarregado de Proteção Dados (Critérios de designação, Obrigação de confidencialidade, Nomeação e publicidade, Existência de conflito de interesses);
 - iii. Definição das responsabilidades das entidades subcontratadas;
 - iv. Definição dos procedimentos a serem adotados nas transferências internacionais (legitimação, existência de garantias adequadas);
 - v. Definição dos procedimentos na comunicação de incidentes (procedimento de comunicação e notificação, papéis e responsabilidades, gestão de prazos);
 - vi. Definição dos processos/procedimentos para o exercício dos direitos do titular dos dados (Direitos de Acesso, Retificação, Cancelamento, Oposição, Eliminação, Limitação do tratamento e Portabilidade dos dados);
 - vii. Categorização da Informação: a definição da estratégia e das metodologias para a classificação da informação interna com base na análise da criticidade da mesma, com o objetivo de garantir que a informação é tratada de acordo com o risco que ela representa dentro da organização.
 - viii. Definição do Modelo-tipo de cláusula de consentimento;
 - ix. Definição do Modelo-tipo do acordo de confidencialidade ou NDA;
 - x. O modelo de governance de segurança a definir pelo prestador de serviços deverá permitir incrementar e estabelecer uma curva de evolução do nível de segurança, maturidade e compliance da CIMDOURO, dos MUNICÍPIOS e das Empresas Afins que a constituem.
- i) Deverão definir um conjunto de políticas que permitam cumprir com os requisitos de segurança e privacidade, nomeadamente:
- I. Política de Privacidade
 - II. Política de Cookies
 - III. Política de Segurança
 - IV. Política de Classificação da Informação
 - V. Organização de Segurança da Informação
 - VI. Segurança relacionada com os recursos humanos
 - VII. Gestão de ativos
 - VIII. Controlo de acessos
 - IX. Segurança física e ambiental
 - X. Segurança de operações
 - XI. Segurança de comunicações
 - XII. Aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação
 - XIII. Gestão de prestadores de serviços
 - XIV. Gestão de Incidentes de Segurança
 - XV. Conformidade Legal

As atividades deverão ser alinhadas com a framework de risco e segurança da informação da **CIMDOURO, de cada MUNICÍPIO e Empresas Afins** (nas dimensões de gestão e operação), nomeadamente:

- a. Os objetivos relacionados com o sistema de informação onde se enquadram e relacionam com a segurança da informação;
- b. Em relação ao catálogo de riscos de gestão e operação.

As atividades deverão, ainda, garantir o alinhamento da segurança da informação com os restantes domínios do sistema de informação.

Cláusula 25.^a | Resultados RGPD

1. Na prestação de serviços a efetuar no âmbito do contrato deverá garantir os seguintes resultados:
 - a) Potenciar o conhecimento do estado de segurança da informação nos sistemas de informação e plataformas tecnológicas de suporte;
 - b) Entrega de documentos e relatório confidencial relativo à auditoria e diagnósticos acima referidos;
 - c) Metodologia de análise e monitorização de segurança;
 - d) Apoio na identificação de projetos de segurança a implementar face às recomendações evidenciadas no decorrer do processo de auditoria;
 - e) Apoio na conceção de um sistema de gestão de segurança de informação pessoal expresso em documento detalhado e até ao final da prestação do serviço;
 - f) Elaboração de controlos e acompanhamento da implementação Definição das atividades que garantam a conformidade com as normas de segurança da CIMDouro, dos MUNICÍPIOS e das Empresas Afins que a integram;
 - g) Desenvolvimento de programas de Formação e Consciencialização dos colaboradores da CIMDouro, dos MUNICÍPIOS e das Empresas Afins que a integram;
 - h) Desenho, implementação ou apoio à operação das políticas, normas e procedimentos de segurança;
 - i) Potenciar o conhecimento do nível de conformidade face ao Regulamento Geral de Proteção de Dados;
 - j) Identificação de novas necessidades de resposta ao Regulamento Geral de Proteção de Dados;
 - k) Acompanhamento da CIMDouro, dos MUNICÍPIOS e das Empresas Afins que a integram no processo de implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 26.^a | Entregáveis RGPD

1. Auditoria de Segurança de Informação Formal
 - a. Apresentação executiva dos resultados da Avaliação de Impacto de Privacidade, com os principais findings e conclusões;
 - b. Elaboração de um relatório com a identificação das vulnerabilidades identificadas;
 - c. Elaboração de recomendações de acordo com as normas de referência.;
 - d. Elaboração de um plano de ação
 - e. Acompanhamento da implementação do plano de ação.
2. Diagnóstico de Segurança Aplicacional
 - a. Avaliação do nível de maturidade na implementação das boas práticas de programação segura;
 - b. Elaboração de um relatório, em que identificam as falhas detetadas e as ações de melhoria.
3. Gestão da Segurança da Informação
 - a. Relatório de Auditoria de Gap-Analysys, com a avaliação do estado da Organização perante as exigências do RGPD e da resolução do Conselho de Ministros 41/2018 Relatório de Auditoria Interna com a identificação das não conformidades e oportunidades de melhoria perante o âmbito do sistema de gestão de segurança da informação pessoal;
 - b. Definição de um plano de ação que permita cumprir com as exigências do RGPD.
 - c. Documentação de procedimentos e Políticas de Segurança de acordo com a norma ISO/IEC27001, ITIL, COBIT;
 - d. Realização de um workshop interno para sensibilização sobre a Segurança da Informação.
4. Privacidade e Proteção de Dados
 - a. Relatório Gap-Analysys da estratégia relativa a proteção de dados pessoais;
 - b. Definição de processos de gestão da privacidade a serem aplicados na organização;
 - c. Definição de normas de privacidade a serem aplicadas na organização;
 - d. Definição e apoio na definição dos mecanismos de proteção contra a perda de informação.
5. Consultoria de Segurança e Evolução TI/SI

- a. Plano de evolução com a identificação de oportunidades de melhoria;
- b. Elaboração de termos de referência para consultas ao mercado;
- c. Avaliação de propostas;
- d. Elaboração de pareceres técnicos de soluções (tecnológicas e/ou aplicacionais) e/ou processos de evolução internos;

III.2 DL 65/2021

Cláusula 27.ª | Disposições Gerais DL 65/2021

A Lei n.º 46/2018 veio estabelecer o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União.

O novo quadro legislativo requer que “...a Administração Pública ... implemente as medidas técnicas e organizativas adequadas e proporcionais para gerir os riscos que se colocam à segurança das redes e dos sistemas de informação que utilizam”. “... garantam um nível de segurança adequado ao risco em causa, tendo em conta os progressos técnicos mais recentes”. “... tomem as medidas adequadas para evitar os incidentes que afetem a segurança das redes e dos sistemas de informação utilizados e para reduzir ao mínimo o seu impacto”.

O Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho, veio regulamentar o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço e definir os requisitos mínimos a assegurar pela Administração Pública.

Cláusula 28.ª | Descrição dos Trabalhos a Desenvolver DL 65/2021

1. A proposta deverá definir um plano de ação detalhado que tenha em conta as seguintes fases:
 - a) Conhecer o nível de cumprimento dos diferentes elementos afetados da CIMDOURO e dos MUNICIPIO que a constituem (sistemas, redes, processos, normativas, papéis, responsabilidades, etc.) a respeito dos requisitos e exigências estabelecidos pelo DL 65/2021.
 - b) Conhecer os riscos a que se encontram expostos, tomando em consideração os aspetos sectoriais e matizes próprios das atribuições dos MUNICIPIOS.
 - c) Definir as orientações que estabeleçam a estratégia da CIMDOURO e dos MUNICIPIO que a constituem para abordar o cumprimento das novidades introduzidas pelo DL 65/2021.
 - d) Estabelecer o plano de projetos através do qual se materialize o cumprimento dos requisitos (curto, médio e longo prazo) do DL 65/2021 nas diferentes unidades orgânicas da autarquia que permitam vir a obter certificação em Cibersegurança.
 - e) Elaboração e/ou atualização de um inventário de todos os ativos essenciais.
 - f) Elaboração e/ou atualização de um plano de segurança.
 - g) Elaboração do relatório anual
 - h) Elaboração e/ou atualização dos procedimentos necessário à deteção, avaliação do impacto e à notificação de incidentes.
3. A proposta deverá cumprir os requisitos de seguida discriminados:
 - a) No âmbito dos serviços de consultoria deverá ser seguido o DL 65/2021, conjugado com as orientações técnicas;
 - b) Deverão ser levadas em conta as leis nacionais e as diretivas e regulamentos europeus;

- c) Deverão ser consideradas sempre as versões mais recentes de todas as normas, legislação e referenciais ao longo do Caderno de Encargos;
- d) Deverão ser seguidos os normativos de referência, nomeadamente o Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança, as famílias de normas ISO/IEC27000, ISO 31000 e as frameworks Cobit, PCI-DSS, NIST bem como as metodologias adotadas pela Open Web Application Security Project.
- e) Deverão ser identificados e analisados os vários componentes do Sistema de Informação da CIMDouro, dos MUNICÍPIOS e das Empresas Afins que a constituem no que respeita à sua conformidade com o DL 65/2021;
- f) Deverão identificar o nível de cumprimento, de acordo com Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança;
- g) Deverão definir um plano de segurança.
- h) Deverão efetuar um inventário de todos os ativos essenciais;
- i) Deverão realizar uma análise dos riscos em relação a todos os ativos que garantam a continuidade do funcionamento das redes e dos sistemas de informação, de acordo com o requisito do DL 65/2021.
- j) Deverão identificar a maturidade e estado da componente aplicacional existente;
- k) Deverão elaborar o relatório anual;
- l) Deverão elaborar e/ou atualizar o procedimento necessário à deteção, avaliação do impacto e à notificação de incidentes.
- m) Deverão proceder com a Comunicação do Responsável pela Segurança e do Ponto de Contacto Permanentes ao CNCS.
- n) Deverão elaborar e executar um plano de formação para os colaboradores e a equipa de IT;
- o) Deverão elaborar políticas e procedimentos de segurança que permitam cumprir com os requisitos do DL 65/2021

Cláusula 29.ª | **Entregáveis DL 65/2021**

Na prestação de serviços a efetuar no âmbito do contrato deverá garantir os seguintes resultados:

- 1. Auditoria
 - a. Plano de auditoria
 - b. Relatório de Maturidade
 - c. Elaboração de um relatório, em que identificam as falhas detetadas e as ações de melhoria.
 - d. Plano de Ação
- 2. Inventário de ativos essenciais
 - a. Inventário de todos os ativos essenciais, nos termos prescritos no DL 65/2021
- 3. Avaliação de risco
 - a. Relatório de Análise do Risco, nos termos prescritos no DL 65/2021.
- 4. Relatório Anual
 - a. Relatório Anual, de acordo com a instrução técnica
 - b. Comprovativo do envio para o CNCS.
- 5. Plano de Segurança
 - a. Plano de Segurança nos termos prescritos no DL 65/2021
- 6. Procedimento de notificação de incidentes
 - a. Procedimento de notificação de incidentes, nos termos prescritos no DL 65/2021
- 7. Conteúdo normativo de segurança
 - a. Políticas, normas e procedimentos de acordo com os requisitos DL 65/2021
- 8. Formação
 - a. Plano de Formação
 - b. Conteúdos Formativos

CONCURSO PÚBLICO 2221_CPpq

Aquisição de serviços para implementação e garantia de cumprimento do RGPD e do RJSC para os municípios e empresas municipais da CIMDOURO

PROGRAMA DE CONCURSO

SECÇÃO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do concurso

1. O objeto do concurso consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do competente caderno de encargos, na **“Aquisição de serviços para implementação e garantia de cumprimento do Regulamento Geral Proteção de Dados e Regime Jurídico de Segurança do Ciberespaço (RJSC) - DL 65/2021 de 30 de julho de 2021 para os municípios e empresas municipais da CIMDOURO”**, nos termos dos artigos 131º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção.

Cláusula 2.ª | Entidade pública contratante

1. A entidade pública contratante é a Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMDOURO), sita na Avenida Carvalho Araújo, n.º 7, 5000-657 VILA REAL, com o número de telefone 259 309 732, endereço eletrónico concursos@cimdouro.pt e plataforma eletrónica de contratação pública SaphetyGov com endereço <http://www.saphety.com/pt-PT/saphetygov>.

Cláusula 3.ª | Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Executivo da CIMDOURO, de _____, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redacção actual, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º e n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção actual, revista pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

1

Cláusula 4.ª | Fundamentação da escolha do Concurso Limitado por Prévia Qualificação

1. Face às características do serviço a prestar envolvendo o levantamento de informação, de elevada tecnicidade e diversidade, em matéria de gestão de informação, de relacionamento do município com os cidadãos, com entidades privadas, em todos os domínios da organização, no cumprimento de legislação específica e de estratégia nacional sobre o sector, numa área muito específica e para a qual não é conhecida uma grande oferta, justifica-se a adoção de procedimento por concurso público por prévia qualificação.

Cláusula 5.ª | Consulta e fornecimento das peças do concurso

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes na página de Internet do Perfil de Contratante da CIMDOURO, com o endereço <http://ccp.cimdouro.pt> e, também em formato electrónico, na morada indicada na Cláusula 2.ª deste programa do concurso, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
2. As peças do concurso também se encontram disponibilizadas, de forma directa e gratuita, na plataforma eletrónica de contratação pública SaphetyGov com endereço <http://www.saphety.com/pt-PT/saphetygov>.
3. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efectuadas através da plataforma eletrónica atrás referida, nos termos dos artigos 467º a 469º do CCP.

Cláusula 6.ª | **Concorrentes**

1. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
 - b. Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.
2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.
3. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
4. Qualquer alteração na composição do agrupamento e/ou do consórcio terá de ser autorizada previamente pela Entidade Adjudicante, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.
5. Quando for o caso, cada uma das empresas que integram o agrupamento ou consórcio deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro.
6. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo acto, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de Julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª | **Esclarecimentos e rectificações das peças do procedimento**

2

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, na fase de apresentação das candidaturas e na fase da apresentação das propostas, são da competência do Júri e devem ser solicitados pelos interessados, através da plataforma electrónica referida na cláusula anterior, nos termos previstos no n.º 1 do artigo.º 50º do CCP, em cada uma das fases.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número antecedente serão prestados igualmente por escrito, através da plataforma indicada na cláusula anterior e disponibilizados nos termos previstos no n.º 2 do artigo.º 50º do CCP, em cada uma das fases.

Cláusula 8.ª | **Erros e omissões do caderno de encargos**

1. Nos termos previstos no n.º 2 do artigo.º 61 do CCP, os candidatos podem apresentar ao Conselho Intermunicipal da CIMDOURO uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no caderno de encargos.
2. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nos n.os 4 a 6 do artigo 61º do CCP, são publicitadas na plataforma eletrónica de contratação pública anoGov com endereço <http://www.anogov.com> e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

SECÇÃO II – Fase de apresentação das candidaturas e da qualificação dos candidatos

Cláusula 9.ª | **Modelo de Qualificação**

1. O modelo de qualificação é o modelo simples, sendo qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica.
2. Quando para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiras entidades, a capacidade destes aproveita àquele, na estreita medida das prestações objetivo do contrato a celebrar que que essas entidades se comprometam a realizar.
3. A qualificação técnica dos candidatos, de acordo com a clausula seguinte, deve ser comprovada, por documentos, conforme especificado no artigo 232º do CCP.

Cláusula 10.ª | Requisitos de Capacidade Técnica

1. Sob pena de exclusão, os candidatos devem cumprir os seguintes requisitos de capacidade técnica:
 - a) Comprovativo da execução, nos últimos 4 anos de, pelo menos, 1 estudo de idêntica natureza ao estudo colocado a concurso (projetos/serviços no âmbito da privacidade e de segurança da informação), em organizações públicas de diferentes e variados âmbitos de competência.
 - b) Comprovativo de possuir, no quadro de pessoal permanente, gestor com formação superior em Engenharia, Informática, gestão ou equivalente, para exercer a função de Coordenador de Projeto, que tenha já pelo menos 10 anos de experiência no sector
 - c) Declaração, assinada pelo representante da empresa, que mencione a composição nominativa dos técnicos integrantes da equipa técnica, na execução da prestação dos serviços, por áreas de especialidade, acompanhada dos respetivos certificados simplificados de habilitações literárias e profissionais, assim como documentos que atestem as certificações e experiência:
 - i. Um consultor(es) jurídico(s) especializado(s) em matéria de Proteção de Dados;
 - ii. Um consultor(es) de segurança/analista(s) de risco e
 - iii. Pelo menos um dos elementos da equipa tem de possuir habilitação académica de nível superior em Direito;
 - iv. Pelo menos um dos elementos da equipa tem de possuir habilitação académica de nível superior em Informática (ou equivalente) e/ou Sistemas de Informação;
 - v. Pelo menos dois dos elementos da equipa têm de possuir experiência demonstrável em projetos relacionados com a proteção de dados e segurança de informação em instituições públicas, nos últimos cinco anos;
 - vi. Pelo menos um dos elementos da equipa tem de possuir certificado de presença em cursos ministrados pelo Gabinete Nacional de Segurança, nomeadamente:
 - a) Curso Geral de Segurança da Informação
 - b) Curso Geral de Segurança da Informação Classificada
 - d) A equipa de projeto têm ainda de possuir, no global, pelo menos, as seguintes certificações:
 - c) Auditor de Segurança Interna
 - d) Director de Segurança
 - e) Formador Certificado (CCP)
 - f) CIPP/E
 - g) CIPM
 - h) ITIL V4
 - i) Cobit
 - j) Certified Information Systems Auditor (CISA)
 - k) Formação especializada em Direito e Segurança
 - l) Formação Académica superior a Licenciatura em Segurança da Informação
2. A entidade tem de possuir certificações de referência no âmbito da ISO 27001 e da ISO 9001, comprovadas pela entrega dos documentos de habilitação.
3. Lista de prestações de serviços executadas da mesma natureza, ora posta a concurso, em conformidade com o modelo apresentado no Anexo I deste Programa do Procedimento.

Cláusula 11.ª | Requisitos de Capacidade Financeira

1. Sob pena de exclusão os candidatos devem demonstrar que possuam capacidade financeira para executar o Contrato, o que deverá ser demonstrado através do preenchimento dos seguintes requisitos:
2. Capitais Próprios positivos no fecho do ano de 2021;
3. EBITDA mínimo de 400 mil euros.
4. Para demonstração do cumprimento dos requisitos de capacidade financeira, os candidatos devem instruir a sua candidatura com os Relatórios de Gestão (Demonstrações de Resultados) referentes aos últimos três exercícios e o Balanço no fecho do ano de 2021.
5. Em alternativa ao requisito de capacidade financeira, descrito no n.º anterior, os candidatos podem apresentar os documentos previstos no n.º 3 do artigo 179º do CCP.
6. Adicionalmente ao exigido nos n.ºs anteriores, os candidatos deverão respeitar, sob pena de exclusão, cumulativamente, em pelo menos dois dos últimos três anos (2019, 2020, 2021), os seguintes limites mínimos, tendo por base as demonstrações financeiras dos respectivos anos:
 - a. Solvabilidade (capitais próprios/passivo) = 0,1
 - b. Liquidez Geral (activo circulante/passivo circulante) = 1,0
 - c. Capacidade de Endividamento (capitais próprios/capitais permanentes) = 0,2
7. No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade financeira, desde que, relativamente a cada requisito, pelo menos algum dos membros que o integram o preencha individualmente.

4

Cláusula 12.ª | Documentos que constituem a candidatura

1. As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena da sua exclusão:
 - a. Declaração do candidato, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo V do CCP, assinada pelo candidato ou, quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
 - b. Declaração que mencione a composição nominativa da equipa responsável pela execução dos estudos, que integram o quadro de colaboradores permanentes da empresa, por áreas de especialidade, acompanhada dos respectivos currículos vitae e certificados de habilitações literárias e profissionais. Deverá, ainda, mencionar as empresas a subcontratar para execução dos trabalhos auxiliares. Acompanhando a declaração deverá ser apresentado o respectivo Organograma da equipa responsável pela execução do trabalho. Esta declaração deverá ser assinada pelos respectivos representantes e servirá para comprovar os requisitos mínimos de Capacidade Técnica, exigidos na alínea b) da cláusula 10ª deste Programa.
 - c. Lista de estudos executados da mesma natureza do colocado a concurso com uma breve descrição dos mesmos, valores totais e parcelares, quando aplicável, e meios humanos envolvidos, acompanhada das declarações abonatórias relativas aos mesmos, em conformidade com o Anexo I deste Programa. Esta lista servirá para comprovar os requisitos mínimos de Capacidade Técnica, exigidos na alínea a) da cláusula 10ª deste Programa.
 - d. Declarações de IES entregues e validadas para efeitos fiscais, referentes aos anos de 2019, 2020 e 2021, ou referentes aos anos concluídos, caso o candidato não tenha três exercícios de atividade (ou documentos equivalentes e validados pelos serviços da administração fiscal do país de origem, tratando-se de uma entidade estabelecida fora do território nacional), acompanhadas de declaração do candidato, sob compromisso de honra, com indicação, para cada exercício de:
 - i. EBITDA - proveitos operacionais deduzidos das reversões de amortizações e ajustamentos e dos custos operacionais, sem inclusão das amortizações, dos ajustamentos e das provisões;

- ii. Solvabilidade – razão entre os capitais próprios e o passivo;
 - iii. Liquidez Geral – razão entre o activo circulante e o passivo circulante;
 - iv. Capacidade de Endividamento – razão entre os capitais próprios e os capitais permanentes.
- os quais serão utilizados para comprovação da Capacidade Financeira do Candidato, conforme cláusula 11ª, deste Programa.
- e. Se aplicável, declaração bancária conforme modelo que constitui o Anexo VI do CCP, para comprovação da Capacidade Financeira do Candidato, conforme cláusula 11ª, deste Programa.
 - f. Se aplicável, declaração prevista no n.º 4 do artigo 168º do CCP.
 - g. No caso de o candidato ser constituído por um agrupamento de empresas, um Acordo Promessa de Constituição de Agrupamento, conforme modelo apresentado no Anexo II deste Programa.
2. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão cumprir o previsto na lei 96/2015 de 17 de agosto.
3. Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o candidato declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
4. Todos os dados contidos nos documentos de qualificação devem, sempre que tal se justifique, nomeadamente pela existência de dúvidas sobre a respetiva veracidade, poder ser confirmados por documentos comprovativos que o candidato apresente a solicitação da entidade adjudicante ou por quaisquer diligências que esta efetue junto do candidato ou de terceiros, considerando-se que a mera apresentação da candidatura constitui autorização bastante do candidato para este efeito

Cláusula 13.ª | Prazo para apresentação das candidaturas

1. As candidaturas serão apresentadas na plataforma eletrónica anoGov (www.anogov.com), até às __h__m, do dia 5 de 2022.
2. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º anterior.

Cláusula 14.ª | Análise das candidaturas e qualificação dos candidatos

1. O júri analisa as candidaturas nos termos previstos nos artigos 178.º, 179.º e 182º do CCP.
2. Após a análise das candidaturas será elaborado o Relatório Preliminar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 184º do CCP.
3. Terminada a audiência prévia, a que alude o artigo 185º do CCP, será elaborado um Relatório Final, nos termos do previsto no artigo 186º do CCP.
4. O Conselho Intermunicipal da CIMDOURO, após a decisão de qualificação prevista no artigo 187º do CCP, notifica todos os candidatos nos termos do previsto no artigo 188º

SECÇÃO III – Fase de apresentação e análise das propostas e adjudicação

Cláusula 15.ª | Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Cláusula 16.ª | Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, concorrendo para o mesmo os seguintes factores e respectivas ponderações:
- a. Preço Global 100%.

Cláusula 17.ª | Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - a. Situação regularizada relativamente a **contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - b. Situação regularizada relativamente a **impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c. Certificado de **registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

O adjudicatário deverá, ainda, entregar:

 - d. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do CCP);
2. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do número 1 deste ponto.
3. Caso sejam detectadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 5 dias úteis**, destinado ao seu suprimimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
- 6 4. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 82.º do CCP.
5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2, do artigo 82.º do CCP.

Cláusula 18.ª | Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca:
 - a. Por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;
 - b. O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado relativamente ao facto que ocorreu, sendo-lhe concedido um prazo de 5 dias, para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, este será notificado para a apresentação dos documentos em falta, fixando-se-lhe um prazo adicional de 5 dias para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação.

Cláusula 19.ª | Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Modelo de declaração abonatória de estudos semelhantes aos considerados no presente procedimento
[a que se refere a alínea c) do n.º 1 da cláusula 12ª do Programa de Concurso
e a ser emitido em papel timbrado do declarante]

.....(*indicar designação social e sede*), declara, para os devidos efeitos, que a empresa (*indicar designação social e sede*) prestou para esta entidade [em consórcio com (se aplicável)] o serviço de, no qual se incluíam:.

- (*Resumir os estudos elaborados*)

com o valor global de(*indicar o montante da aquisição de serviço pago em euros*), no período compreendido entre(*mês e ano*) e(*mês e ano*), tendo desempenhado os serviços adjudicados de uma forma plenamente satisfatória e eficiente cumprindo as suas obrigações contratuais e os objectivos previstos. A empresa e os seus quadros técnicos afectos ao projecto demonstraram capacidade técnica e competência profissional.

Data

Assinatura e carimbo/selo branco

Modelo de Acordo Promessa de constituição de Agrupamento
[a que se refere a alínea g) do n.º 1 da cláusula 12ª do Programa de Concurso]

F... (*indicação de empresas signatárias e sedes*), após terem tomado conhecimento das condições estabelecidas no Processo de Concurso para a “Elaboração de estudos visando a criação de uma Entidade Intermunicipal para a exploração e gestão de sistemas municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas”, e nos termos da alínea g) do n.º 1 da cláusula 12ª do Programa de Concurso, desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em Consórcio Externo de responsabilidade solidária¹ com sede em

A participação qualitativa e quantitativa (percentual) de cada empresa é a que se descremina:

As empresas associadas declaram que a empresa representará o Consórcio perante a Comunidade Intermunicipal do Douro.

As empresas associadas assumem perante a Comunidade Intermunicipal do Douro, responsabilidade solidária passiva, desde já, quanto à apresentação da proposta, mantendo-a no caso de adjudicação.

8

As empresas associadas aceitam a exigência de autorização prévia dada pela Comunidade Intermunicipal do Douro a qualquer alteração na composição da associação, sob pena de exclusão do procedimento.

Data . . .

Assinaturas² . .

¹ No caso da associação adoptar alguma designação especial, acrescentar: “adoptando o agrupamento a seguinte de-signação especial :” (*em maiúsculas*).

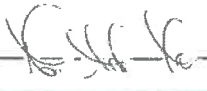
² Por representantes das empresas com poderes para vincular o acto, devendo ser indicada a qualidade do signatário



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE APOIO E GESTÃO URBANA

LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES E GESTÃO URBANÍSTICA

Parecer: Visto. Concorde. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adotar uma deliberação conducente à emissão de um parecer favorável à constituição da compropriedade requerida e à concomitante passagem da respectiva certidão. 	Despacho: À próxima reunião de Câmara.  18-08-2022	
Assunto:	Constituição de Compropriedade de Terreno, Pedido de Certidão	
REQ:	Cabeça de Casal de Herança de Ana Joaquina – Candedo	Procº Nº 09/CC/2022

INFORMAÇÃO

1- INTRODUÇÃO

1.1- Através do requerimento registado no Balcão único, com o n.º 309/2022, a requerente Maria José Leonor Nunes, vem na qualidade herdeira da Herança de Maria Joaquina, solicitar a emissão do parecer favorável a que se refere o artigo 54º da lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, para instruir a celebração de escritura da qual vai resultar a constituição da compropriedade, de dois prédios rústicos localizados em “Levandeira” e “Barreiro” inscritos na matriz predial rústica da Freguesia de Fiolhoso sob os artigos 210 e 1324 respetivamente.

1.2.- Em anexo ao seu pedido, a requerente apresenta os seguintes elementos:

- Cadernetas Prediais Rústicas dos prédios inscritos na matriz predial da Freguesia de Fiolhoso.
- Número de identificação da Herança.
- Plantas de Localização dos prédios.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

2. – PARECER

2.1 – Enquadramento do Pedido na Lei

2.1.1.- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, sob a epígrafe “Medidas Preventivas”, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal.

2.1.2. – Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n.º 2 do mesmo artigo, o “parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

2.2. – Enquadramento dos Prédios Rústicos nos Instrumentos de Planeamento Territorial

Tendo em conta a indicação de localização fornecida pela requerente aos serviços, e que se encontra apenas ao processo, foi feita a demarcação na planta de localização:

- O prédio rústico sito no lugar denominado “*Levandeira*” sob o artigo n.º 210, com a área de 3000 m², segundo o PDM de Murça encontra-se inserido em Solo Urbano, designadamente em “Espaços Residenciais de Nível II” e “Espaços Residenciais de expansão de Nível II”, conforme planta em anexo.
- O prédio rústico sito no lugar denominado “*Barreiro*” sob o artigo n.º 4594, com a área de 2600 m², segundo o PDM de Murça, parte encontra-se inserido em Solo Urbano, designadamente em “Espaços Residenciais de Nível II” e a restante em Solo Rural, designadamente em “Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal”, conforme planta em anexo.

2.3.- Especificidades do Pedido

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura pública de dois prédios rústicos inscritos na matriz predial rústica da Freguesias de Fiolhoso, em regime de compropriedade, não pretendendo a interessada a divisão física do mesmo.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

3. Propostas de Decisão

3.1.- Considerando que o pedido tem em vista a adjudicação, em regime de compropriedade do prédio supra referido, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);

3.2. – Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida.

3.3.- Considerando que a requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.

À consideração superior.

A Técnica Superior,

05-08-2022

Simone Batista da Costa Marques

(Simone Batista da Costa Marques)



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

Anexo I

Planta de Localização do prédio “Levandeira”:



Fotografia atual do prédio “Levandeira”:



Planta de Ordenamento do prédio “Levandeira”:





MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

Planta de Localização do prédio “Barreiro”:



Fotografia atual do prédio “Barreiro”:



Planta de Ordenamento do prédio “Barreiro”:

